



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO TÉCNICO-FOTOGRAFICO DE VISTORIA

A 6ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas – 6ª CROP, sediada em Santa Cruz do Sul, por meio do Eng. Leandro André Jacobsen, em atendimento à solicitação da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, demanda SE/2024/45, vistoriou, no dia 23 de julho de 2024, a E.E.E.F. BRUNO AGNES, localizada na Rua Schultz, nº 182, no município de Santa Cruz do Sul, relativo aos **impactos dos eventos climáticos** ocorridos no mês de abril e maio de 2024 na obra de demolição e reconstrução dos muros da escola, demolição do piso da “brizoleta” e reconstrução do passeio público.

SITUAÇÃO ATUAL

A nova vistoria possibilitou confirmar as situações elencadas no Laudo Técnico N° 03/2019, da Defesa Civil (fls. 5 a 14), no Relatório Técnico de Vistoria (fls. 15 a 19) e no Auto de Interdição (fl. 20), todos do processo 22/1900-0011128-9. Também puderam ser confirmadas as situações do Auto de Interdição (fl.21) e do Relatório Técnico de Vistoria (fls. 22 a 32) do processo 23/1900-0036543-0.

Além das confirmações citadas acima, por meio desta vistoria, pode-se observar o agravamento da inclinação dos muros e também da degradação do ambiente escolar no entorno da área de intervenção, com grande quantidade de entulhos no local e pelo crescimento de vegetação próximo às áreas interditadas, resultando em um ambiente que pode oferecer perigos para a comunidade escolar.



Figura 1 – Muro frontal (leste) com deformação acentuada; passeio público deformado e deteriorado.

6ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas
Rua Ernesto Alves, nº 887 - Bairro Centro - Santa Cruz do Sul/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS



Figura 2 – Muro lateral, de divisa (sul) com deformação no eixo vertical

Internamente, a quadra de esportes (junto ao muro frontal) está isolada com tapumes nos acessos. Ou seja, não há acesso da comunidade escolar à quadra, e, conseqüentemente, ao muro frontal, bem como ao muro lateral da divisa (sul). Já externamente, os muros frontal e lateral, estão desprotegidos, sem isolamento da área de entorno.



Figura 4 – Vista interna da escola; quadra de esportes isolada

6ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas
Rua Ernesto Alves, nº 887 - Bairro Centro - Santa Cruz do Sul/RS



24190000307273



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

DO IMPACTO DOS EVENTOS CLIMÁTICOS NOS SERVIÇOS PROJETADOS

As chuvas do evento climático ocorrido nos meses de abril e maio de 2024 podem ter agravado a instabilidade dos muros, porém não resultaram em necessidade de alteração de projetos ou orçamento, portanto, **podem ser mantidos os elementos técnicos atuais.**

INTERDIÇÃO

Os muros permanecem interditados, desde o mês de outubro de 2013 (fl. 20 do processo 22/1900-0011128-9).

A 6ª CROP, no ano de 2021, além da interdição dos muros, sugeriu o escoramento provisório do muro frontal da escola. Para tal, elaborou um projeto básico orientativo, e enviou por e-mail, em 18/10/2021, à 6ª CRE.

ANÁLISE TÉCNICA

Exposta a situação atual, passa-se para a análise técnica.

A análise técnica reside em avaliar a viabilidade das intervenções técnicas.

Anteriormente, restou plenamente demonstrada a necessidade de demolir e reconstruir os muros. Atualmente, com o possível agravamento da situação, e, tendo em vista não ter havido nenhuma medida para mitigar/reduzir a possibilidade de tombamento do muro, a necessidade **permanece, com ainda mais urgência.** O passeio público, por conta da deformação do muro, também se deformou junto a este, apresentando afundamento da superfície e rachaduras, justificando a plena viabilidade de execução de novo passeio público. Já a “brizoleta”, que fora parcialmente demolida, permanece com o piso de madeira sem demolir, e necessita ser concluída, já que os entulhos depositados no pátio interno da escola estão causando transtornos, com o aparecimento de insetos, roedores e mosquitos, tendo a escola sido notificada pela vigilância sanitária, inclusive.

GRAU DE RISCO

Para a avaliação do grau de risco que todas as intervenções apresentam, será utilizada a metodologia prevista na Norma de Inspeção Predial Nacional 2012, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE.

6ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas
Rua Ernesto Alves, nº 887 - Bairro Centro - Santa Cruz do Sul/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

A presente norma, na página 5, item 4.4., define GRAU DE RISCO:

Critério de classificação das anomalias e falhas existente na edificação, e constatadas em uma inspeção predial, considerado o risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, dentro dos limites da inspeção predial.

Define, ainda, as anomalias e falhas em três graus de risco: **CRÍTICO**, **MÉDIO** E **MÍNIMO**. A saber:

4.4.1 CRÍTICO

Risco de provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente; perda excessiva de desempenho e funcionalidade causando possíveis paralisações; aumento excessivo de custo de manutenção e recuperação; comprometimento sensível de vida útil.

4.4.2 MÉDIO

Risco de provocar a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação sem prejuízo à operação direta de sistemas, e deterioração precoce.

4.4.3 MÍNIMO

Risco de causar pequenos prejuízos à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos críticos e regulares, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário.

Conforme as definições da norma, classificam-se os muros com grau de risco **CRÍTICO**: as deformações que os muros possuem demonstram sua instabilidade, aliada ao fato de não ter havido nenhuma medida, nem que seja paliativa, para eliminar os riscos existentes, há o claro comprometimento da segurança da comunidade escolar, além de prejudicar o uso da quadra de esportes que está isolada, impedindo as atividades escolares.

Referente ao passeio público, o grau também é **CRÍTICO**: como se deformou por conta da própria deformação do muro, pode causar risco de acidentes à comunidade, ao transitar por ali, uma vez que a superfície está desnivelada e com rachaduras, desníveis, etc.

No tocante à “brizoleta”, o grau de risco está sendo considerado como **CRÍTICO**: como citado no item anterior, os entulhos estão depositados no pátio da escola, e tal fato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

causa o aparecimento de insetos, roedores e mosquitos, podendo causar danos à saúde da comunidade escolar, aliado ao fato da escola ter sido notificada pela vigilância sanitária.

DA EMERGENCIALIDADE

Passa-se a análise da emergencialidade da situação. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no artigo 75, inciso VII, demonstra que é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (BRASIL, 2021, Art. 75)

A lei caracteriza situação emergencial, a fim de ensejar a dispensa de licitação, situação que possa causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Os muros da escola são enquadrados como **situação emergencial**: se adéqua aos critérios de admissibilidade previsto na referida lei, pois compromete a continuidade dos serviços públicos – a quadra de esportes está isolada, o que impede a prática de atividades escolares –, assim como compromete a segurança da comunidade e dos usuários, uma vez que um possível tombamento do muro pode levar a sérios acidentes.

6ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas
Rua Ernesto Alves, nº 887 - Bairro Centro - Santa Cruz do Sul/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

A demolição e o recolhimento dos entulhos da “brizoleta” também é **situação emergencial**: a demolição parcial executada, somada ao fato de haver o aparecimento de roedores, mosquitos, insetos, etc., bem como notificação da vigilância sanitária, promove a insegurança (saúde) da comunidade escolar, caso não seja sanada a presente situação.

A reconstrução do passeio público pode ser caracterizada, também, como **situação emergencial**: como há a deformação junto ao muro, e também o afundamento da superfície e aparecimento de rachaduras, pode haver o comprometimento da segurança da comunidade escolar, e também da comunidade que ali transita. A própria demolição e reconstrução do muro por si só já enseja a reconstrução do passeio público, uma vez que a demolição do muro afeta a estrutura do passeio, e a execução do novo muro demanda em executar, na estrutura do passeio, escavação, formas, etc.

MEDIDAS IMEDIATAS

O muro frontal (já interditado), mesmo isolado internamente, está sem escoramento, e, externamente, está sem isolamento, mantendo a existência de riscos aos usuários do passeio público. A 6ª CROP já fez as orientações para escoramento e isolamento do muro frontal em processos anteriores, mas as mesmas serão sugeridas novamente.

O muro sul (já interditado) apresenta acentuada inclinação para o lado do terreno vizinho. Tendo em vista a impossibilidade de escorar o muro pelo terreno da escola, esta equipe técnica, preocupada com a situação do muro, com o aumento da possibilidade de tombamento e consequente risco de um acidente fatal, e, buscando a segurança da comunidade, sugere a **demolição imediata do muro sul** e a substituição provisória deste por tapumes até a construção do novo muro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, considerando o iminente risco de acidentes aos alunos, professores, funcionários e pedestres que transitam pelo local, faz-se necessária, em caráter EMERGENCIAL, a demolição e reconstrução dos muros, a reconstrução do passeio público e a continuidade da demolição da “brizoleta” (piso de madeira, atualmente).



24190000307273



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE REGIONAIS E FISCALIZAÇÃO
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

É o relatório.

Santa Cruz do Sul, 23 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

LEANDRO ANDRÉ JACOBSEN

Data: 23/07/2024 16:59:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO ANDRÉ JACOBSEN

Id. Func. 4383168/01

Eng. Civil - CREA/RS 208.763

6ª CROP / DRF / SOP

6ª Coordenadoria Regional de Obras Públicas
Rua Ernesto Alves, nº 887 - Bairro Centro - Santa Cruz do Sul/RS